



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

Rua José Letízio nº 556 – Centro – Trabiju-SP

TOMADA DE PREÇOS nº 006/2015
PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2015
EDITAL nº 016/2015

A CMPLP - Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas de Trabiju, neste ato representada por seu Presidente infra-assinado, devidamente autorizado pelo senhor Prefeito Municipal e na forma da Lei nº 8.666/93, torna público que será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Trabiju, sito à Rua José Letízio nº 556, Centro, em Trabiju-SP, uma licitação pública, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a contratação de empresa do ramo para aquisição e/ou fornecimento parcelado de combustíveis que serão destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais deste Município, na medida da necessidade e conveniência pública, devendo, as empresas participantes apresentarem cotações de preços dos produtos especificados neste Edital até os limites previstos nesta licitação pública, tudo conforme discriminado e quantificado neste Edital e mediante as condições específicas e gerais, constantes deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

LOCAL:

Prefeitura Municipal de Trabiju
Rua José Letízio nº 556 – Centro – Trabiju-SP.

DIA / HORÁRIO:

05 de maio de 2015, às 09:00 horas.

OBSERVAÇÕES:

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e abertura dos envelopes e demais trabalhos pertinentes a esta Tomada de Preços serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil de funcionamento que lhe seguir.

Existindo motivos relevantes quando da abertura dos envelopes, o dia e horário para a classificação e julgamento das propostas poderão ser alterados.

Os esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições desta Tomada de Preços e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão prestados por esta Comissão de Licitações Públicas mediante requerimento da parte interessada a ser formulado até 48 horas antes da abertura dos envelopes.

Trabiju, 13 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS PAZZATTO
Presidente da Comissão Municipal Permanente
de Licitações Públicas de Trabiju-SP

CERTIDÃO:

Certifico, ainda, que este Edital de Convocação foi registrado na Secretaria Municipal e, em seguida, publicado no átrio desta Prefeitura Municipal, no local de costume, para ciência de todos os interessados e de terceiros, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e transparência dos atos públicos, bem como, ainda, certifico que o seu extrato foi remetido para publicação na imprensa escrita Oficial do Estado de São Paulo, em jornais de circulação regional/local e no território do Estado de São Paulo, além do no sítio desta Municipalidade (www.trabiju.sp.gov.br) na rede mundial de computadores.

Trabiju, 13 de abril de 2015.

FERNANDA DE FÁTIMA VAREDES DE ALMEIDA
Secretária da CMPLP



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição e/ou fornecimento parcelado de combustíveis que serão destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais deste Município, na medida da necessidade e conveniência pública, devendo, as empresas participantes, apresentarem cotações de preços do produto especificado neste Edital até os limites previstos nesta licitação pública, tudo conforme discriminado e quantificado nos anexos deste Edital e mediante as condições específicas e gerais constantes deste instrumento convocatório.

II - DOS PRAZOS

2.1 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da Tomada de Preços. Se, porventura, os participantes deixarem de constar em suas propostas o prazo de validade das mesmas, esse será considerado como sendo o de 90 (noventa) dias.

2.2 Os licitantes declaram, mediante a simples participação neste certame licitatório, ter ciência e estar de acordo com todos os termos e prazos fixados neste Edital.

III - DA ADJUDICAÇÃO

3.1 O fornecimento de cada produto licitado, objeto desta licitação, será adjudicado ao licitante que ofertar o **menor preço por item**, depois de atendidas todas as condições desta Tomada de Preços.

3.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Trabiju, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

3.3 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após exaurir o prazo de validade da proposta, sem que o Município tenha solicitado a prorrogação de sua vigência na forma de que trata o item 3.2, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

IV - DA DESPESA

4.1 Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento parcelado dos combustíveis que vierem a ser adquiridos, objeto desta licitação, será suportada a cargo dos elementos e dotações constantes do orçamento municipal vigente e nos anos subsequentes, se for o caso.

4.2 O valor da importância a ser despendida por conta desta Tomada de Preços não poderá exceder ao limite máximo previsto para a presente modalidade licitatória; também, não poderá ultrapassar o valor máximo estimado pelo Município, conforme definido no Anexo I.

V - DA ENTREGA

5.1 A licitante vencedora ficará obrigada a efetuar a entrega dos combustíveis de forma imediata e parcelada, na medida da necessidade e conveniência desta Administração Pública, observando, para tanto, o cumprimento das normas legais e as exigências dos órgãos fiscalizadores.

5.2 Na entrega dos combustíveis observar-se-á os prazos e condições estabelecidas neste edital, bem como, ainda, que o local de entrega do combustível não poderá estar localizado a uma distância superior a 20 km da sede do Município.

VI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A entrega será acompanhada, fiscalizada e supervisionada em todos os seus termos, pelo encarregado do Setor de Transportes e/ou Departamento de Compras desta Municipalidade.

6.2 O fiscalizador anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do combustível, objeto desta Tomada de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

6.4 Além do acompanhamento e da fiscalização à execução, o fiscalizador poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

VII - DA ATESTAÇÃO DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

7.1 A atestação da fatura correspondente à entrega do produto adquirido caberá ao encarregado do Setor de Transportes e/ou Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Trabiju.

VIII - DO PAGAMENTO

8.1 Após a entrega do objeto licitado, a empresa vencedora, de forma quinzenal, emitirá a respectiva nota fiscal, em duas vias, que deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Trabiju que providenciará a liquidação e o pagamento da despesa até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do fornecimento, observando-se o disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

8.2 O Município de Trabiju poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Tomada de Preços.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere a alteração ou a compensação financeira.

8.4 O Município de Trabiju se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecimento não estiver de acordo com a sua especificação usual.

8.5 Os valores ofertados pelos licitantes não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou atualização monetária pelo período mínimo de doze meses, salvo para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Caberá ao Município:

- a)- solicitar, por intermédio de autorização de fornecimento e/ou requisição expedida pelo Setor de Transportes e/ou Departamento de Compras, a entrega do objeto deste certame;
- b)- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;
- c)- impedir que terceiros forneçam os produtos que compõem o objeto desta Tomada de Preços, salvo quando o veículo estiver em viagem fora dos limites do território da Comarca de Ribeirão Bonito-SP;
- d)- recusar o fornecimento de combustível fora dos padrões técnicos exigidos pelas agências e/ou órgãos reguladores e pela legislação vigente.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Caberá à licitante vencedora:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, pagamento de todos os tributos e contribuições, indenizações, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b)- responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento incorreto e/ou anormal do combustível, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento pelo Município;
- c)- assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do combustível adquirido, objeto deste certame, ou pelo seu fornecimento inadequado ou incorreto;
- d)- cumprir com os prazos e condições previstos no ato convocatório;
- e)- comunicar ao Chefe do Setor de Transportes e/ou ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o cumprimento de quaisquer condições previstas neste Edital;
- f)- comunicar ao Chefe do Setor de Transportes ou Departamento de Compras qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- g)- arcar com as despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, incluindo aquelas praticadas por seus funcionários;
- h)- manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços;
- i)- efetuar a substituição de produto considerado incorreto ou impróprio no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação efetuada pela Administração;
- j)- fornecer o combustível adquirido dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores e/ou agências reguladoras.

XI - DOS ANEXOS

- 11.1 Integram o Edital desta Tomada de Preços os seguintes anexos:
 - a)- Anexo I – Especificação do objeto;
 - b)- Anexo II - Orçamento estimado em planilha de quantitativo, preço unitário e máximo;
 - c)- Anexo III – Modelo de Proposta; e
 - d)- Anexo IV – Contrato.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - DO PROCEDIMENTO

- 1.1 A licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA até dia, hora, local já fixado, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 1.2 A abertura dos envelopes denominados “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada que será assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pela autoridade competente.
- 1.3 Todos os documentos e propostas serão rubricados pela autoridade competente e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 1.4 Recebidos os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.
- 1.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope DOCUMENTAÇÃO ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste certame ou irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 1.6 Considerando a atividade específica da licitante e o interesse do Município, é facultado à autoridade competente, em qualquer fase desta Tomada de Preços, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 1.7 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, podendo falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA.
- 1.8 Entende-se por documentação credencial:
 - a)- contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
 - b)- procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.
- 1.9 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante e este, apenas uma única empresa.
- 1.10 O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, ou quando esta o exigir.
- 1.11 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, salvo se ele for sócio-proprietário da empresa.
- 1.12 Após a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, os demais, contendo as PROPOSTAS serão abertos:
 - se houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, para interposição de recurso; ou
 - após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - após dado conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.13 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que possam ser dirimidas de imediato pela autoridade competente, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.
- 1.14 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos para a sessão de abertura dos envelopes PROPOSTAS, para a qual todas as licitantes serão convocadas.
- 1.15 Os envelopes contendo as propostas serão devidamente rubricados no fecho pela autoridade competente e pelos representantes legais das licitantes presentes e ficarão sob guarda do responsável pela Tomada de Preços.
- 1.16 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.
- 1.17 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 1.18 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes denominados “PROPOSTA” não caberá desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.
- 1.19 Abertos os envelopes PROPOSTA, a autoridade competente, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das classificadas e desclassificadas.
- 1.20 Poderão participar do presente certame as empresas cadastradas e as não cadastradas nesta Prefeitura Municipal. Aquelas deverão estar regularmente cadastradas nesta Prefeitura Municipal de Trabiju, na categoria pertinente ao objeto licitado, devendo manifestar interesse.
- 1.21 É vedada a participação de consórcios; empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Trabiju; empresas com falências decretadas, concordatárias ou em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da nova Lei de Falência; empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Trabiju.
- 1.22 As empresas participantes desde já admitem que conhecem todas as normas contidas no presente Edital e seus anexos e que concordam com as mesmas.

II - DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 A licitante deverá apresentar, em envelope fechado, os documentos relacionados a seguir, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2015
PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2015
EDITAL nº 016/2015
DOCUMENTAÇÃO

- 2.2 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

- 2.2.1 O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) no caso de empresa cadastrada na Prefeitura Municipal de Trabiju:

- a.1) CRC válido, pertinente ao ramo de objeto da licitação;
- a.2) Declaração expressa do licitante de que não se encontra impedido, por qualquer órgão público da administração direta ou indireta municipal, estadual e federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos acima citado;
- a.3) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- a.4) Declaração de que concorda com as condições de pagamento e demais condições deste Edital;
- a.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (abrangendo as contribuições previdenciárias/INSS), Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a.6) Prova de regularidade relativa com o INSS/CND (desde que não especificado na certidão de regularidade emitida pela Fazenda Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Lei 12.440/11.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

b) **para as empresas não cadastradas e que desejam participar deste certame, estas devem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, apresentando:**

- b.1) Relativos à Habilitação Jurídica:
 - b.1.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b.1.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - b.1.4) Cédula de identidade de todos os sócios;
 - b.1.5) Declaração expressa do licitante de que não se encontra impedido, por qualquer órgão público da administração direta ou indireta municipal, estadual e federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos acima citado;
 - b.1.6) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - b.1.7) Declaração de que concorda com as condições de pagamento e demais condições deste Edital;
 - b.1.8) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs: (1ª)- Os documentos relacionados nos itens b.1.1 a b.1.3 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; (2ª) – Fica dispensada a apresentação dos mesmos documentos (b.1.1 a b.1.3) se eles já tiverem sido apresentados no ato de credenciamento.

- b.2) Relativos à Regularidade Fiscal e Tributária:
 - b.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
 - b.2.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b.2.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (abrangendo as contribuições previdenciárias/INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b.2.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS - desde que não especificado na certidão de regularidade emitida pela Fazenda Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - b.2.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Lei 12.440/11.

Faz prova de regularidade com a Fazenda Federal, a Certidão conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

- b.3) Relativos à Qualificação Técnica:
 - b.3.1) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- b.4) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
 - b.4.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.4.2) Certidão negativa de falência, concordata e de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade não superior a 90 dias.

Todos os documentos deverão:

- a) Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o nº do CNPJ/MF e endereço respectivo;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Ser originais ou, se cópias, autenticadas por cartório competente ou pela Comissão de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Observações Gerais:

- Serão aceitas somente cópias legíveis;
- Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados, inclusive parcialmente;
- A Comissão de Licitações Públicas se reserva no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

III - DA PROPOSTA

3.1 A proposta, datilografada ou digitada, redigida com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinha, devidamente datada e assinada, deverá ser apresentada em envelope fechado, nos moldes do Anexo III deste Edital, contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
TOMADA DE PREÇOS nº 006/2015
PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2015
EDITAL nº 016/2015
PROPOSTA

3.2 Na proposta deverá constar, além do número da Tomada de preços, a razão social, o CNPJ/MF, os números do telefone e fax, se houver, podendo ser indicado o endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

3.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município.

3.4 Serão corrigidos automaticamente pelos responsáveis pela Tomada de Preços quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

3.5 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope PROPOSTA e com poderes para esse fim.

3.6 A licitante deverá:

- ofertar preço do produto a ser adquirido, bem como, ainda, o seu valor global e observar o valor teto a ser pago pelo Município, sob pena de desclassificação;
- o preço ofertado não sofrerá quaisquer reajustes ou majorações, sob qualquer pretexto, antes de decorrido a vigência do contrato, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Em caso de dúvida a interessada deverá contatar a Comissão de Licitações Públicas do Município de Trabiju, com sede na Rua José Letízio nº 556, centro, em Trabiju-SP, fone (016)-3349-9200, no horário das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário.

IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Trata-se de uma licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8666/93.

4.2 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas nesta Tomada de Preços, será declarada vencedora a proposta que ofertar o **menor preço por item**.

4.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste certame, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

4.4 A autoridade competente, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como seus anexos, se for o caso, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões da Tomada de Preços.

4.5 Tratando-se de produto de procedência estrangeira, o responsável pela Tomada de Preços poderá exigir do licitante, a apresentação dos documentos relativos à importação.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6 A autoridade competente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Trabiju ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

V - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base nos artigos 44, §§ 2º e 3º e 48, incisos I e II, parágrafo único da Lei nº 8666/93, as propostas que:

- apresentarem preços excessivos ou com valor global do item superior ao limite estabelecido, ou ainda preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado;
- não atenderem às exigências contidas no ato convocatório;
- apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a autoridade competente poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

VI - DOS PREÇOS

6.1 A licitante deverá indicar o preço fixo e irrealizável, salvo para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo período inicial de 12 (doze) meses, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes e deduzidos quaisquer descontos que venham a serem concedidos e, também, o preço/somatória total de cada item.

6.2 O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.3 O Município reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se o preço praticado pela licitante vencedora está compatível com o de mercado.

VII - DO DESEMPATE

7.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecidas as disposições do § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93, modificadas pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados; todavia, fica assegurado as microempresas e as empresas de pequeno porte, no caso de empate, a preferência de contratação, desde que suas propostas contenham valores iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando, neste caso, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado.

7.2 No caso da segunda parte do item anterior e desde que não havendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese daquele item, obedecendo a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência no critério de desempate.

7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.1, segunda parte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VIII - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.1 No interesse da Administração Pública Municipal, o objeto da Tomada de Preços poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93.

8.2 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, na mesma condição licitada, eventuais aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial do contrato.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão ser maiores de que o disposto nesta condição.

IX - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 8666/93, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma Lei.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes PROPOSTA, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4 O recebimento da impugnação deverá ser feito, exclusivamente, na Comissão de Licitações Públicas do Município de Trabiju, situada na rua José Letiziu nº 556, centro, em Trabiju-SP, das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

X - DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Comissão de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas.

10.2 Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, o servidor designado para presidir a licitação poderá, no prazo de cinco dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, a Autoridade Municipal.

10.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitações deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

10.4 A entrega do recurso deverá ser feita, exclusivamente, na Comissão de Licitações, situada na Rua José Letiziu nº 556, em Trabiju-SP, das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

XI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 A Administração Municipal convocará oficialmente a empresa vencedora, durante a validade da sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

11.1.1 O prazo de vigência do contrato será até doze meses, podendo ser prorrogado e/ou antecipado, dependendo do caso.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3 É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

11.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.5 O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 64, § 2º da Lei nº 8666/93, que aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

XII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1 À licitante vencedora caberá assumir:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- A responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Administração Pública;
- Todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

12.2 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com o Município de Trabiju.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 É expressamente proibida, por parte da licitante vencedora, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Trabiju.

13.2 A licitante vencedora fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração Pública Municipal.

13.3 É vedada a sub-contratação de outra empresa para a execução do objeto contratado.

13.4 O produto será entregue pela licitante vencedora ao Município de Trabiju, na medida em que for requisitado e sem quaisquer ônus adicionais, inclusive, os relativos ao transporte, se for o caso.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto da Tomada de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada na condição anterior:

- pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- pelo atraso na entrega do produto adquirido em relação ao prazo proposto e aceito;
- pela demora em substituir qualquer produto que for recusado, caracterizada se a providência não ocorrer no prazo máximo de dois dias úteis;
- pelo não fornecimento do bem adquirido, caracterizado se a entrega não ocorrer imediatamente.

14.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou a reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Municipal e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8666/93.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

XV - DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

- 15.1 A critério da Administração Municipal esta Tomada de Preços poderá:
- ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
 - ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - ter sua data transferida, por conveniência exclusiva da Administração Pública Municipal.
- 15.2 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8666/93 e sua nulidade induz a do contrato, ressalvado o mesmo diploma legal.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4 As decisões relativas ao procedimento licitatório serão afixadas no átrio da Prefeitura Municipal, dando-se, por esse meio, ciência a todos os interessados, principalmente quanto a:
- pedido de esclarecimentos;
 - habilitação ou inabilitação da licitante;
 - julgamento das propostas;
 - resultado de recurso porventura interposto;
 - resultado de julgamento da Tomada de Preços (homologação, adjudicação e homologação da adjudicação).

XVI - DO FORO

- 16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Ribeirão Bonito-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trabiju, 13 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS PAZZATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
do Município de Trabiju



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

I- AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS:

ITEM	QUANTIDADE/LITROS	PRODUTO / DESCRIÇÃO
01	35.000	Álcool/Etanol Combustível
02	60.000	Gasolina Comum
03	100.000	Óleo Diesel S-500
04	30.000	Óleo Diesel S-10

Trabiju, 13 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS PAZZATTO
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações do Município de Trabiju



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E MÁXIMOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL:

ITEM	QUANTIDADE / LITROS	PRODUTO / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$ TETO MÁXIMO	VALOR TOTAL R\$ TETO MÁXIMO
1º	35.000	Álcool/Etanol Combustível	1,99	69.650,00
2º	60.000	Gasolina Comum	3,20	192.000,00
3º	100.000	Óleo Diesel S 500	2,80	280.000,00
4º	30.000	Óleo Diesel S 10	2,90	87.000,00
				TOTAL: R\$ 628.650,00

Obs: Quantidade estimada podendo sofrer variações.

Trabiju, 13 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS PAZZATTO
Presidente da Comissão Permanente
de Licitações do Município de Trabiju



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

PROCESSO Nº 013/2015

EDITAL nº 016/2015

Proponente: _____

Endereço completo da empresa proponente (rua, nº, bairro, cidade e CEP):

CNPJ/MF:

Telefone: 0() - __ - _____

Fax: 0() - __ - _____

Nome da pessoa encarregada para contatar com a Prefeitura Municipal de Trabiju: ____

ITEM	QUANTIDADE / LITROS	PRODUTO / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$ TETO MÁXIMO	VALOR TOTAL R\$ TETO MÁXIMO
1º	35.000	Álcool/Etanol Combustível		
2º	60.000	Gasolina Comum		
3º	100.000	Óleo Diesel S 500		
4º	30.000	Óleo Diesel S 10		

TOTAL: R\$......

_____, __ de _____ de 2015.

Nome da empresa
Nome do Representante Legal
Carimbo CNPJ/MF



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TRABIJU E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL”.

O **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato denominado **CONTRATANTE**, localizado na Rua José Letizio nº 556, Centro, em Trabiju-SP, portador da inscrição no CNPJ/MF de nº 01.572.597/0001-01, representado pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL, FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, brasileiro, casado, gerente administrativo, residente na rua dos Bragas nº 241, centro, em Trabiju-SP, onde é domiciliado, portador da cédula de identidade (RG) nº 27.518.285-X-SSP/SP e do CPF nº 258.232.318-73 e, de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ (MF) ou CPF/MF sob o nº, qualificação completa, neste ato representada por seu (qualificação completa), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si justo, e avençado o presente contrato para fornecimento de, de conformidade com a **Tomada de Preços nº 006/2015** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do processo **licitatório nº 013/2015**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente **Contrato** tem como objeto o fornecimento imediato de combustível, de forma parcelada, que deverá ser entregue em uma distância de até 20 km da cidade de Trabiju-SP, para fins de abastecimento regular da frota municipal de veículos oficiais, em quantidade a ser requisitada, especificada e solicitada pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme especificações estimadas constantes do **Anexo I** deste Contrato e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço unitário e global do produto a ser adquirido está especificado no Anexo I deste instrumento, de acordo com o objeto licitado e a proposta apresentada pela licitante vencedora, que faz parte do **processo licitatório nº 013/2015**, sendo que o valor total deste contrato é estimado em R\$ _____ (_____), uma vez que poderá sofrer alterações de acordo com a quantidade do produto a ser adquirida, sempre ressaltando que a Administração Pública Municipal, ora **CONTRATANTE**, não está obrigada a adquirir a totalidade do bem licitado.

2.2 O valor do produto adquirido não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária no período inicial de doze meses da vigência deste contrato, salvo para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

2.3 Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do Edital da Tomada de **Preços nº 006/2015** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto ao seu pagamento, desde que não ocorra a requisição e entrega do bem.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 A **CONTRATADA**, a partir da assinatura deste instrumento, fica obrigada a fornecer imediatamente o produto adquirido ao Município de Trabiju-SP, na forma, prazos, locais e condições ajustadas a quantidade requisitada, de maneira parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência pública.

CLÁUSULA QUARTA DO AMPARO LEGAL



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Tomada de Preços nº 006/2015**, realizada com fundamento no artigo 22, inciso III, § 3º, combinado com o art. 23, inciso II, alínea "a" c/c os seus §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93** combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 Este contrato terá vigência de doze meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou antecipado de acordo com a necessidade pública e na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- rejeitar qualquer recebimento e/ou pagamento se o bem adquirido não for entregue segundo as normas técnicas pertinentes;
- solicitar as substituições de produtos considerados incorretos e/ou irregulares e que não atendam as especificações usuais;
- atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega do combustível, por intermédio de seus servidores responsáveis;
- solicitar, por intermédio de autorização de fornecimento e/ou requisição expedidas pelo Setor de Transportes e/ou Departamento de Compras, a entrega do objeto licitado;
- impedir que terceiros forneçam os produtos que compõem o objeto desta Tomada de Preços, salvo quando o veículo estiver fora dos limites territoriais da Comarca de Ribeirão Bonito-SP; e,
- recusar o fornecimento de combustível fora dos padrões técnicos exigidos pelas agências e/ou órgãos reguladores e pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, tais como salários, seguros de acidente, pagamento de tributos, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, enquanto estiverem nas dependências ou instalações públicas;
- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;
- arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, inclusive aquelas praticadas por seus empregados;
- substituir os produtos considerados inadequados e impróprios pelo **CONTRATANTE**;
- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da substituição dos materiais;
- responsabilizar-se pelo transporte necessário ao fornecimento dos materiais adquiridos, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em consequência do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **contrato** em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- fornecer os combustíveis dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores e/ou agências reguladoras.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do transporte e fornecimento dos combustíveis, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e,
- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e
- é vedada a sub-contratação de outra empresa para o fornecimento, total ou parcial, dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência deste **Contrato**, o fornecimento de combustível será acompanhado, fiscalizado e supervisionado pelo encarregado do Setor de Transporte e/ou pelo Departamento de Compras da Municipalidade.

11.2 Além do acompanhamento, fiscalização e supervisão dos serviços, o encarregado do **MUNICÍPIO** poderá, ainda, sustar qualquer entrega que esteja sendo efetuada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 O encarregado do MUNICÍPIO, se necessário for, anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos combustíveis, determinando o que for necessário à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ATESTAÇÃO

12.1 A atestação do fornecimento/recebimento dos materiais caberá ao servidor responsável pelo Departamento de Compras e/ou Setor de Transportes do MUNICÍPIO que oporá o seu ciente e o “de acordo”, para posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DESPESA

13.1 A despesa com o fornecimento dos materiais de que trata este **Contrato** está a cargo do elemento orçamentário próprio, constante no orçamento vigente e, nos posteriores.

13.2 O montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato não poderá exceder o limite previsto para a modalidade de licitação ao qual está vinculado e, ainda, o valor contido na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO

14.1 A **CONTRATADA** apresentará, quinzenalmente, a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento dos combustíveis, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fornecimento.

14.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1 No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que forem necessários.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no item 17.1 desta Cláusula:

- pela não execução dos serviços de acordo com as Especificações Técnicas, dentro do prazo proposto;
- pela recusa em trocar qualquer produto ou cesta básica que for rejeitada, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato.

17.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, e se for o caso, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no Item 17.3 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de Convocação da **Tomada de Preços nº 006/2015**, cuja realização decorre da autorização do **Srº Prefeito Municipal**, constante do **Processo nº 013/2015**, e aos termos das propostas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no fôro da cidade e Comarca de Ribeirão Bonito-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Trabiju, de de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:-

Nome
Endereço
RG nº
CPF nº

Nome
Endereço
RG nº
CPF nº



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - CONTRATO Nº ____/2015

VALORES ESTIMADOS EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E MÁXIMOS
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS:

ITEM	QUANTIDADE / LITROS	PRODUTO / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1º	35.000	Álcool/Etanol Combustível		
2º	60.000	Gasolina Comum		
3º	100.000	Óleo Diesel S 500		
4º	30.000	Óleo Diesel S 10		
				TOTAL: R\$ _____

Obs: Quantidade estimada podendo sofrer variações.

Trabiju, de de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA